



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PROTOCOLADO: CGA n.º 239/2017
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Comando de Policiamento do Interior 6 – CPI-6 da Polícia Militar do Estado de São Paulo
SECRETARIA: Segurança Pública
ASSUNTO: Contratação de itens distintos de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, para uma mesma área, mediante Contrato n.º CPI6-001/061/15, celebrado com a empresa T. F. Comércio de Produtos, Máquinas, Equipamentos e Serviços Ltda. – ME.

Senhor Presidente,

Em decorrência das atribuições do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, previstas no Artigo 6º do Decreto estadual n.º 57.500, de 08/11/2011, mediante avaliação dos registros constantes no aplicativo de Cadastro de Serviços Terceirizados¹, foi identificado o Contrato n.º CPI6-001/061/15, celebrado entre o Comando de Policiamento do Interior 6 da Polícia Militar do Estado de São Paulo e a empresa T. F. Comércio de Produtos, Máquinas, Equipamentos e Serviços Ltda. – ME, contendo itens distintos de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, para uma mesma área, conforme segue:

Serviço				Valor em:			
Código	Descrição	Qtde.	Unidade	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017	14/06/2017
003001015	Limp.predial-coleta detritos/áreas verdes-diária (seg a sab-44 hs)	1,28109	HECTARE	352,00	352,00	352,00	290,00
003001007	Limp.predial-pátios/áreas verdes(semanal)(seg a sab-44 hs)	12810,9	METRO QUADRADO	0,29	0,34	0,37	0,37

Em 27/06/2017, foi encaminhada correspondência eletrônica a essa unidade contendo orientação de que, para regularização dessa situação, uma das áreas deveria ser excluída, por ser indevida, mediante aditivo contratual, e efetivada a devolução dos valores pagos por conta desse equívoco.

Em resposta, em 29/06/2017, o Comando de Policiamento do Interior 6, por intermédio da Seção de Despesa, Orçamento e Custos, encaminhou os seguintes esclarecimentos:

¹ www.terceirizados.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“(...)

Em resposta a solicitação de V. S^a., sobre a contratação de 2 (dois) tipos de serviços distintos para uma mesma área, no Contrato nº CPI6-001/061/15, celebrado entre esse Comando de Policiamento do Interior 6 – CPI-6 e a empresa T. F. COMÉRCIO DE PRODUTOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, para prestação de serviços de limpeza predial, incumbiu-me o Sr. Dirigente de informá-lo que:

Em 14 de Junho de 2017 os valores da Planilha de Medição foram readequados de acordo com o teto do CADTERC de 2017, conforme segue:

Ítem	Descrição	Área m ² (1)	Pço. Unit. Mensal (R\$/m ²) (2)	Total Mensal R\$ (3) = (1) x (2)
6	Áreas Externas – Pátios e Áreas Verdes – alta frequência	12.810,90	R\$ 0,37	R\$ 4.740,03
7	Áreas Externas – Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes – frequência diária	12.810,90	R\$ 0,0290	R\$ 371,51

Observando-se o ANEXO I (Projeto Básico) do Edital de Pregão Eletrônico nº CPI-0009/061/14, referente ao Contrato nº CPI6-001/061/15, verificamos:

3.6 - ÁREAS EXTERNAS - PÁTIOS E ÁREAS VERDES – ALTA FREQUÊNCIA (1 VEZ POR SEMANA)

Características: áreas externas nas dependências da Contratante que necessitam de limpeza semanal.

3.6.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

3.6.1.1 SEMANAL

3.6.1.1.1 Retirar os detritos dos cestos, removendo-os para local indicado pela Contratante;

3.6.1.1.2 Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos e acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;

3.6.1.1.3 Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

3.6.1.1.4 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.7. ÁREAS EXTERNAS: COLETA DE DETRITOS EM PÁTIOS E ÁREAS VERDES – FREQUÊNCIA DIÁRIA

Características: consideram-se áreas externas com e sem pavimentos, pedregulhos, jardins e gramados.

3.7.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

3.7.1.1. DIÁRIA

3.7.1.1.1 Retirar os detritos dos cestos de lixo, removendo-os para local indicado pelo Contratante;

3.7.1.1.2 Coletar papéis, detritos e folhagens das áreas, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

Portanto, tem-se que os itens 6 e 7 realmente referem-se à mesma área, porém:

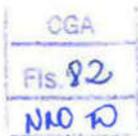
- a. O item 6 tem por escopo a varrição semanal da referida área;
- b. O item 7 tem por escopo a coleta diária de detritos dos cestos de lixo existentes na referida área;
- c. ambos estão de acordo com as instruções do caderno de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, Versão Jan/17 - Rev. 22 - Fev/17, VOLUME 3.

Após contato com o gestor do contrato, 1º Ten PM [REDACTED] este informou que a área em questão possui vários cestos de coleta de lixo espalhados, a fim de manter a higiene no local, tanto para o público interno quanto para o público que nos visita, de forma que todos possam fazer o descarte correto do lixo produzido diariamente (frequência diária de cerca de 500 pessoas público interno e externo) sem que os cestos transbordem;

O gestor também nos informou que a varrição é feita semanalmente, a fim de retirar os papéis, folhagens e demais detritos que caem na referida área;

Diante do exposto, verifica-se que é imprescindível, manter-se tanto a coleta diária de detritos dos cestos de lixo quanto a varrição semanal, porque uma não supre a demanda da outra;

O gestor acrescentou, ainda, que a coleta diária de detritos dos cestos de lixo proporcionou economia para o erário público, vez que seu custo é muito menor e possibilitou que a varrição seja feita semanalmente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diante do exposto, smj, entendo que há a necessidade de manter ambos os serviços. (...)" (sic)

Diligência

Diante dessas informações, em 12/07/2017, foi realizada diligência na sede desse comando.

Na oportunidade, o procedimento que resultou na referida contratação foi analisado e não foi possível verificar a dimensão exata do local.

Ademais, foi observado que, em 03/07/2015, o ajuste havia sido reequilibrado econômica e financeiramente, com efeitos retroativos a 11/02/2015, mesmo com a inexistência de parecer jurídico e com a presença de negativa do Diretor do Departamento de Finanças e Patrimônio, configurando irregularidade, fls. 32/35.

Nesse mesmo dia, foi recebida a seguinte informação:

(...)

Após auditoria realizada por V. S^a nesta data, ficou pendente a verificação da "contratação de 2 (dois) tipos de serviços distintos para uma mesma área", no Contrato n.º CPI6-001/061/15, celebrado entre esse Comando de Policiamento do Interior 6 - CPI6 e a empresa T. F. COMÉRCIO DE PRODUTOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, para prestação de serviços de limpeza predial, a seguir registrado:

(...)

A este respeito vamos identificar o autor do projeto básico e, após isto, chamar o responsável da empresa, juntamente com o gestor para o devido ajuste.

Também ficou pendente a análise de um reajuste feito de 2014 para 2015. Tendo em vista que recebemos a nota fiscal para pagamento referente ao serviço já prestado no mês anterior, solicito orientação se devemos pagar e aguardar a orientação desta Corregedoria para solicitar a restituição de todos os valores considerados inadequados ou suspendemos o pagamento até a análise desta Corregedoria. (...)" (sic)

Outrossim, em 19/07/2017, complementou as informações:

(...)

1. Tendo em vista a auditoria desta Corregedoria Geral da Administração – Sec de Governo, ocorrida nesta UGE, em 12/07/17, oportunidade em que identificou a contratação de 2 (dois) tipos de serviços distintos para uma mesma área, no Contrato n.º CPI6-001/061/15, determinando providências no sentido de regularizar essa situação, excluindo uma das áreas, por indevida, mediante aditivo contratual, e efetivar a devolução dos valores pagos por conta desse equívoco.



DGA
Fis. 83
NLO W

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

2. Considerando que também foi detectado um reajuste indevido em 2015, sendo determinado também o correto reajuste com a devolução dos valores pagos indevidamente.

3. Diante do exposto, incumbiu-me o Sr Dirigente deste Comando de Policiamento do Interior Seis, de encaminhar a Vossa Senhoria o anexo, contendo a revisão contratual e a nova planilha de custos a ser encaminhada para pagamento em julho, solicitando parecer desta digna corregedoria, afim de que seja regularizada a situação com a contratada. (...)” (sic)

O documento anexado nessa correspondência eletrônica apontou o montante de R\$ 78.462,44 (setenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) que foram pagos a maior para a empresa em virtude da contratação de itens de serviço distintos para uma mesma área e da concessão equivocada de reequilíbrio econômico-financeiro.

Em virtude dessas informações, em 02/08/2017, o protocolado foi encaminhado ao Centro Administrativo para arquivamento temporário, por 30 (trinta) dias, para aguardar a conclusão das providências tomadas por parte desse comando de policiamento.

Antes do encerramento desse prazo, a unidade remeteu, em 24/08/2017, cópia do Parecer CJ/PM n.º 170/2017 e do Termo de Confissão de Dívida. No referido parecer, tem-se o que segue:

“(...)

6. Nada obsta – aliás, é de interesse da própria Administração – a celebração do termo alteração apresentado, que objetiva a correção dos valores contratuais, os quais serão reduzidos em função dos serviços contratados em duplicidade para a mesma área. Ademais, o termo servirá também para estabelecer a obrigatoriedade da contratada devolver aos cofres públicos a quantia que lhe foi paga a maior durante a contratação, consoante cláusula inserta na minuta do termo apresentado (cláusula quarta) – obrigação com a qual a contrata já concordou. No entanto, do ponto de vista estritamente técnico, sugere-se seja a denominação do termo alterada para “Termo de reti-ratificação contratual”, eis que seu objetivo é corrigir erros existentes no contrato, ratificando-se as demais condições contratuais.

7. Registro, no entanto, que os cálculos elaborados e, por consequência, os valores apontados na minuta do termo de alteração apresentado, são de responsabilidade exclusiva da unidade, eis que esta atividade extrapola a competência desta Consultoria Jurídica.

8. Aponto, por outro lado, que embora tenha sido inserida cláusula no termo estabelecendo a obrigatoriedade e concordância da contratada em devolver aos cofres públicos o valor que lhe foi pago a maior (cláusula quarta), não está clara a forma como será procedida essa devolução. Consta apenas da cláusula quarta que a devolução será feita “em condições a serem definidas em acordo posterior, após análise da Consultoria Jurídica da Polícia Militar – CJPM”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

9. Assim, para dar efetividade ao disposto na cláusula quarta, propõe-se que seja celebrado um “termo de confissão de dívida”, que deverá ser subscrito pelas partes e por duas testemunhas, adquirindo, assim, a força de título executivo extrajudicial, pelo qual a contratada assumirá a obrigação de proceder a devolução da quantia que lhe foi paga a maior na presente contratação.

10. Registro que nada obsta a devolução da quantia paga a maior em 10 (dez) parcelas mensais, conforme proposto pela contratada, desde que essas parcelas sejam corrigidas mensalmente (podendo a correção ser feita pelo INPC – mesmo índice utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado para correção dos débitos judiciais). (...)” (sic)

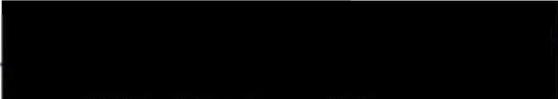
Além do termo de reti-ratificação contratual, em 09/08/2017, foi assinado pelas partes o termo de confissão de dívida, no valor total de R\$ 78.462,44 (setenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), referente aos valores pagos indevidamente, nos exercícios de 2015 a 2017, referente à contratação de itens de serviço distintos para uma mesma área e à concessão de equilíbrio econômico-financeiro ao invés do reajuste de preços devido e previsto no ajuste.

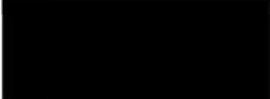
Conclusão

Diante do exposto, considerando esgotada a atuação desta Corregedoria, com base nas providências adotadas pelo Comando de Policiamento do Interior 6, propõem-se:

- I. a anotação do montante de R\$ 78.462,44 (setenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), como economia, no relatório mensal de atividades do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, em razão da restituição dos valores pagos indevidamente; e
- II. o arquivamento definitivo do presente protocolado, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

À consideração superior.
CGA, em 12 de setembro de 2017.


Natalia Nicodemus Orico
Agente de Apoio à Pesquisa
Científica e Tecnológica


Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 239/2017
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Comando de Policiamento do Interior 6 – CPI-6 da Polícia Militar do Estado de São Paulo
SECRETARIA: Segurança Pública
ASSUNTO: Contratação de itens distintos de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, para uma mesma área, mediante Contrato n.º CPI6-001/061/15, celebrado com a empresa T. F. Comércio de Produtos, Máquinas, Equipamentos e Serviços Ltda. – ME.

1. Acolho o relatório.
2. Anote-se, no relatório mensal de atividades do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, a economia apurada em razão das atividades correcionais.
3. Arquive-se, definitivamente, o presente protocolado nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, em conformidade com o disposto no § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA, em 15 de [redacted] de 2017.

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE